



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 16/08/2023
[Signature]

DECRETO N° 18.867, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

TORNA PÚBLICO OS CRITÉRIOS
ADOTADOS PARA A COBRANÇA DO
TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM,
TRATAMENTO E DE DESTINAÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES DE FRUIÇÃO
OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar n° 20/2022 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 226, que versa sobre que o custo despendido com a atividade apurado em balanços das despesas será dividido proporcionalmente à área construída dos imóveis situados em locais em que se dê atuação do município;

CONSIDERANDO o custo despendido com a atividade de remoção periódica do lixo de imóvel edificado, custeada diretamente pelo município no montante de R\$ 1.390.496,83 (um milhão, trezentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos);

CONSIDERANDO o custo despendido com a atividade de transbordo no montante de R\$ 1.871.098,88 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), contrato firmando com a contrato com a Jaguarense Transporte E Terraplanagem Ltda - ME, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n° 39.401.203/0001-25, Contrato n° 151/2019;

CONSIDERANDO as isenções concedidas aos órgãos públicos municipais e demais áreas sem prestação dos respectivos serviços, o percentual de área total construída a ser utilizado será de 84,30% (oitenta e quatro vírgula trinta) por cento, totalizando um montante de R\$ 2.749.680,11 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e onze centavos).

CONSIDERANDO os princípios tributários e o excessivo aumento que o repasse total dos custos de forma única acarretará aos contribuintes, será escalonado o repasse dos custos em 05 (cinco) anos, contados do presente exercício.

CONSIDERANDO o escalonamento dos custos em 05 (cinco) anos, o valor a ser repassado corresponderá ao montante de R\$



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 16/08/2023

558.320,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

DECRETA:

Art. 1º O custo despendido com a atividade apurado em balanços das despesas é dividido proporcionalmente à área construída dos imóveis situados em locais em que se de atuação do município, observando a utilização do imóvel.

Parágrafo Único. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL foi lançada para cada inscrição imobiliária em que o serviço estivesse a disposição para efetiva utilização.

Art. 2º O valor da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL é específico, definido por meio do rateio da base de cálculo entre os Contribuintes, utilizado os seguintes critérios:

I - Para imóveis utilizados para fins residenciais, será considerado o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), por metro quadrado de área construída da unidade, obtidos pela divisão proporcional dos custos pela área total construídas com finalidade residencial.

II - Para imóveis utilizados para fins não residenciais, será considerado o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), por metro quadrado de área construída da unidade, obtidos pela divisão proporcional dos custos pela área total construída com finalidade não residenciais.

Art. 3º O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL, o parcelamento, bem como seus vencimentos observa os vencimentos adotados pelo Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito